



***Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo***

Art. 4º O art. 6º do Projeto de Lei nº 84/2025, que institui a gratuidade no transporte coletivo público municipal para pessoas portadoras de síndrome de fibromialgia, fadiga crônica ou síndrome complexa de dor regional no Município de Nova Venécia/ES, passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 11 de março de 2026;
72º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.


DENEVAL ROCHA
Vereador pelo PSD

Despacho do Presidente:
1) *peço recebimento.*
2) *Determino a juntada no*
processo correspondente.
Em 16/03/2026.


Victor Cremasco Mendonça
Presidente da CMNV-ES